

Publicada no Jornal Oficial nº 746, de 13 de maio de 1972.
(Jornal "O Eco", de 13/05/72).

LEI Nº 1254

PROCESSO Nº 98-Z

Lei n.º 1.254,
24 de abril de 1972

Dispõe sobre transporte de alunos - Contratação com Empresa de Ônibus, objetivando recebimento de subvenção estadual.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Na conformidade do disposto na Lei Orgânica dos Municípios, fica o Executivo autorizado a assinar contrato com Empresa de Ônibus concessionária do serviço de transporte de passageiros, entre Guaratinguetá e Cachoeira Paulista, objetivando o recebimento de subvenção estadual - Secretaria dos Negócios da Educação - para o transporte de alunos residentes neste Município, matriculados em estabelecimentos de ensino médio, cursos técnicos - não existentes em nossa cidade, nos termos da Lei n.º 9825, de 12/5/67, Decreto 48.108, de 12/6/67 e Comunicado de 24/4/70.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da subvenção Estadual referida no artigo anterior.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 24 de abril de 1972.

Rafael Americo Ranieri - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro de Leis n.º X

Luiz Guimarães de Castro - Sec. do Expediente

Eco 73-5-72 - Nº 746